

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
BAIXADO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

07/01/2025
COMISSÃO ESPECIAL

*Paulo Fátima Rodrigues
Cristina Enacabro
Jônatas dos Santos Martins*

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contra ao pedido de baixa Ver: Paulo Adriano Valério

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e, Ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.627 de 20 de março de 2.14, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – Inativos, pensionistas, servidores que estiverem afastados do efetivo exercício em razão de licença interesse pessoal/particular, servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário;

II - Que tiverem 01 (uma) ou mais faltas injustificadas durante o mês a que se refere o auxílio;

III – Que tiverem 02 (duas) ou mais faltas no mês a que se refere o auxílio, mesmo que justificadas e/ou com apresentação de atestado médico, salvo quando em gozo de licença para tratamento de saúde nos seguintes casos:

a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;

b) Doenças graves assim definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91;

IV - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

V - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 03/01/2025
Fernando Paz
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO *com emenda*
POR unanimidade
EM 25/02/25
Wilson Elias
PRESIDENTE

Prefeitura
Planalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal de n.º 2.627, de 20 de março de 2024, o qual busca melhor disciplinar e reger a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos.

Ao estabelecer regras para a concessão do auxílio “vale” alimentação ao servidor, o Município busca estabelecer critérios mais justos e premiar o servidor assíduo ao trabalho.

Ainda, a mudança na Lei não gera despesas adicionais ao Erário Público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de janeiro de 2.025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2627 DE 20 DE MARÇO DE 2014. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOCELI DE FATIMA RODRIGUES, JANETE DOS SANTOS MARTINS E GEFERSON LUIZ GIACOBBO VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização do Art.152, I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Planalto, encaminha a apresentação e posterior votação a seguinte emenda:

EMENDA LEGISLATIVA:

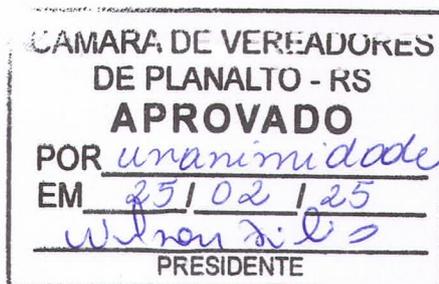
Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.627, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

[...]

III - Servidores que tiverem mais de 02 (duas) faltas no mês, justificadas e/ou com apresentação de atestado médico, perderão 50% (cinquenta por cento) do benefício, salvo nos casos de:

- a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;*
- b) Doenças graves assim definidas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/1991;*





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



c) Faltas motivadas por natalidade (licença-maternidade e paternidade) e óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados ou irmãos, nos termos da legislação vigente.

d) Justificarem em razão de trabalho fora do local de trabalho ou em capacitação fora do município, mediante apresentação de documentos comprobatórios. [...]"

Art.2º Ficam mantidas os demais artigos dispositivos do projeto de lei 001/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.


JOCELE DE FATIMA RODRIGUES
Vereadora


JANETE DOS SANTOS MARTINS
Vereadora


GEFERSON LUIZ GIACOBBO
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA DO VETO À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele **VETA** a Emenda ao Projeto de Lei nº 001/2025, pelas razões seguintes:

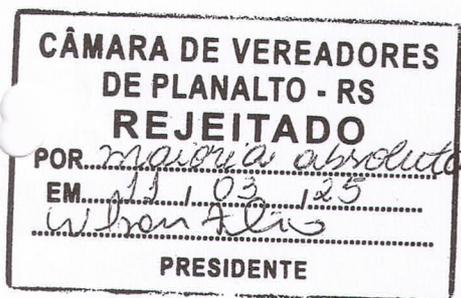
A emenda ao projeto de lei realizado pelo Poder Legislativo possui vício de origem, posto que a iniciativa do projeto de lei, assim como suas eventuais alterações, são privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 32, § 1º, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com as alíneas, do inciso II, § 1º, artigo 61, da Constituição Federal.

Dessa forma, entende-se que a emenda usurpa função legislativa do Poder Executivo, tornando impositiva a vedação integral.

Em razão dos vícios legais apresentados pela Emenda Legislativa, a Emenda ao Projeto de Lei n.º 001/2025 é integralmente VETADA.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 28 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



LEI MUNICIPAL Nº4540/2025.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZILIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Regimento Interno Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e, Ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.627 de 20 de março de 2.14, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – Inativos, pensionistas, servidores que estiverem afastados do efetivo exercício em razão de licença interesse pessoal/particular, servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário;

II - Que tiverem 01 (uma) ou mais faltas injustificadas durante o mês a que se refere o auxílio;

III – Servidores que tiverem mais de 02 (duas) faltas no mês, justificadas e/ou com apresentação de atestado médico, perderão 50% (cinquenta por cento) do benefício, salvo nos casos de:

a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;

b) Doenças graves assim definidas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/1991;

c) Faltas motivadas por natalidade (licença-maternidade e paternidade) e óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados ou irmãos, nos termos da legislação vigente.

d) Justificarem em razão de trabalho fora do local de trabalho ou em capacitação fora do município, mediante apresentação de documentos comprobatórios. [...]”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Sala das sessões, 04 de abril de 2.025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto-RS